



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **GM-PE013/18-SRP**

Processo nº **GM-PE013/18**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE UM LADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DORAVANTE DENOMINA CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, situada(o) na Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – Nova Russas - Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. Francisco Félix Melo Farias, brasileiro, portador do CPF nº 839.926.693-00, a CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME, com sede na Av. Zenobio leandro e. da costa, 370 SL 103, Bairro: Lagoinha, CEP: 61.760-000, Cidade de Eusébio Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.814.736/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Sr. Murilo Gonçalves Costa, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20071149206 SSP - CE, e do CPF nº 044.788.823-47, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE013/18 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE013/18 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de asseio e conservação, apoio as equipes envolvidas na execução dos serviços nas dependências das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Urbanismo e Trabalho e Assistência Social no município de NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

TAPM

AC felo

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pela contratada nos locais indicados pela Secretarias participantes, cujos endereços serão encaminhados por meio de ofício a CONTRATADA.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por PREÇO MENSAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor Registrado na Ata de Registro de Preços terá a quantia máxima mensal de R\$ **633.930,00** (seiscentos e trinta e três mil e novecentos e trinta reais), valor global que importa na quantia de R\$ **7.607.160,00** (sete milhões, seiscentos e sete mil e cento e sessenta reais), conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº GM-PE013/18:

SECRETARIA DE SAÚDE									
CATEGORIA	QTD	SALÁRIO BASE	67,59% ENC. SOCIAIS	MONT. A	0% TAXA ADM.	14,25% TRIB.	MONT. B	A + B	VALOR MENSAL
Agente de Portaria	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
Auxiliar de Limpeza	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
Assistente Técnico	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
Encarregado Administrativo	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
QTD. TOTAL	80								
Valor Mensal									149.160,00
Valor Global Anual									1.789.920,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
CATEGORIA	QTD	SALÁRIO BASE	67,59% ENC. SOCIAIS	MONT. A	0% TAXA ADM.	14,25% TRIB.	MONT. B	A + B	VALOR MENSAL
Agente de portaria	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
Auxiliar de limpeza	40	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	74.580,00
Auxiliar técnico de Educação	60	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	111.870,00
Agente Educacional	60	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	111.870,00
Assistente Técnico	10	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	18.645,00
Encarregado Administrativo	10	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	18.645,00
QTD. TOTAL	200								
Valor Mensal									372.900,00
Valor Global Anual									4.474.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO									
CATEGORIA	QTD	SALÁRIO BASE	67,59% ENC. SOCIAIS	MONT. A	0% TAXA ADM.	14,25% TRIB.	MONT. B	A + B	VALOR MENSAL
Agente de Portaria	20	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	37.290,00
Assistente Técnico	10	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	18.645,00
Encarregado Administrativo	10	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	18.645,00
QTD. TOTAL	40								
Valor Mensal									74.580,00
Valor Global Anual									894.960,00
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL									
CATEGORIA	QTD	SALÁRIO BASE	67,59% ENC. SOCIAIS	MONT. A	0% TAXA ADM.	14,25% TRIB.	MONT. B	A + B	VALOR MENSAL
Agente de Portaria	5	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	9.322,50
Auxiliar de Limpeza	5	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	9.322,50
Encarregado Administrativo	10	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	18.645,00
QTD. TOTAL	20								
Valor Mensal									37.290,00
Valor Global Anual									447.480,00
									633.930,00
									7.607.160,00

TAPM

F. F. L. G.

[Handwritten signature]



RESUMO GERAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS									
CATEGORIA	QTD	SALÁRIO BASE	ENC. SOCIAIS	MONT. A	TAXA ADM.	TRIB.	MONT. B	A + B	VALOR MENSAL
Agente de portaria	65	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	121.192,50
Auxiliar de limpeza	65	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	121.192,50
Auxiliar técnico de Educação	60	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	111.870,00
Agente Educacional	60	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	111.870,00
Assistente Técnico	40	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	74.580,00
Encarregado Administrativo	50	954,00	644,81	1.598,81		265,69	265,69	1.864,50	93.225,00
QTD. TOTAL	340								
Valor Mensal									633.930,00
Valor Global Anual									7.607.160,00

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.3.1. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas.

5.3.2. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para a categoria que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados na Convenção Coletiva de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais.

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

JARM

TC Leito



6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE013/18.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

6.7. Quando dos reajustes salariais das categorias através de lei vigente, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.8. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos apresentados pelos Ordenadores de Despesas no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de início da execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

JARM

Handwritten signature



9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, diárias, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.7.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.7.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.7.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, de acordo com a necessidade de cada Unidade demandante quanto ao preenchimento dos cargos vagos;

10.2 - Manter os empregados à disposição nos horários predeterminados pela Administração;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

JAPM

7^o Felipe



10.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, bem como nas normas e determinações em vigor;

10.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 - A empresa contratada deverá entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão do contrato:

10.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 - Substituir, após a notificação feita pelo Fiscal do Contrato, em caso de eventuais ausências, tais como férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato. Em caso de faltas, serão glosados do faturamento os serviços não prestados à Administração.

10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.11 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.12 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.15 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

JAPM

F. Feitor

Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Secretários participantes do processo, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

15.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se a CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

12.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação à divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

13.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual

TAPM
A. F. Felício



período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

13.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

13.3.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

13.5. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 177, de 2014.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder o quádruplo, por órgão ou entidade, a **100% (cem)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

JAPM
TC FCLB



14.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria da Saúde; **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

15.2 Revisão dos Preços Registrados:

15.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar a empresa detentora da ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.2. A empresa detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da Ata não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

- a) Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar as demais empresas participantes do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes da referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela administração:

16.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

16.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por decisão do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

JARM

F. F. F. F.



16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

16.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Nova Russas, no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas, 14 de maio de 2018.

ORGÃO GERENCIADOR:

Francisco Félix Melo Farias
Secretário de Saúde
Gerenciador da Ata

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

José Anderson Pedrosa Magalhães
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Érica Holanda Pedrosa
Secretária de Trabalho e Assistência Social

Francisco Antonio Rosa
Secretário de Educação

DETENTOR DA ATA:

CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME
Murilo Gonçalves Costa
Procurador